



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N°. 46/2020

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais na abertura dos shows ou eventos musicais financiados por recursos públicos.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 46/2020, de autoria do vereador Rafael Rabbers, pretende instituir a obrigatoriedade de contratação, a título gratuito ou oneroso, de cantores, instrumentistas, bandas ou conjuntos musicais locais, para abertura de shows e apresentações musicais promovidos pelo Município e/ou financiados com recursos públicos.

Os artistas do município, interessados em participar dos eventos, deverão manter cadastro junto ao órgão responsável pela cultura e serão escolhidos de forma rotativa, remunerados ou não, conforme orçamento do Poder Executivo e, não havendo interesse dos artistas locais, o poder público fica desobrigado do cumprimento das disposições contidas no projeto analisado. Destaque-se que a não obrigatoriedade do pagamento aos artistas que especifica, deixa de acarretar ônus quando da contratação de shows e apresentações musicais. Deverá existir o interesse dos artistas locais em realizarem suas apresentações de forma gratuita, somente pela divulgação de seu trabalho.

A mesma obrigatoriedade é válida quando o evento for realizado por terceiros, mas financiado com recursos públicos do município, sendo que seu descumprimento implicará na devolução dos recursos públicos recebidos (art. 2º, parágrafo único). Questiona-se se a devolução integral dos recursos recebidos não seria pena muito rígida a ser aplicada e



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

demonstra-se a necessidade de comprovação de que os “terceiros” de que trata o artigo analisado, tiveram conhecimento da legislação local, para somente então ser aplicada alguma penalização.

Do texto analisado, podemos concluir que deverá haver fiscalização minuciosa dos editais que forem abertos para contratação de shows e eventos musicais, analisando se existe previsão sobre as disposições contidas no Projeto de Lei nº 46/2020.

Percebe-se a clara intenção do Autor em incentivar e promover os artistas locais, ao possibilitar sua apresentação em shows de maior renome realizados no município. Destaque-se que o pagamento desses artistas fica condicionado à existência de dotação orçamentária para tanto, não sendo obrigatório o pagamento dos artistas locais que se cadastrarem junto ao órgão responsável pela Cultura no município, deixando de onerar os cofres municipais.

Não encontramos impedimentos à aprovação da proposta contida no Projeto de Lei nº 46/2020, merecendo análise minuciosa das comissões permanentes o fato apontado ao parágrafo único do artigo 2º.

É o parecer.

Castro, 24 de junho de 2.020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Selmer".

Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548